



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ-46.151.718/0001-80



**Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME**  
**EDIFÍCIO “YASSUO YAMANE”**

Birigui, 14 de abril de 2022.

Ofício n. ° 127/2022/DPDME.

Assunto: Relatório Técnico de Produtos Alimentícios – Industrializados

À

Pregoeira Oficial

Sr<sup>a</sup> Andréia Cristina Possetti Melo

Vistos os parâmetros declarados no edital n° 25/2022 do Pregão Eletrônico n° 07/2022, assumidos na cláusula XXIII, item 23.9, tendo como Nutricionista Responsável Técnica registrada no PNAE, a Sr<sup>a</sup> Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira, vimos por meio deste, apresentar a Vossa Senhoria os seguintes resultados referentes às avaliações técnicas das amostras para produtos Industrializados.

Considerando que a empresa Lactosoja Serviços e Comércio Ltda – Epp, na fase recursal do primeiro teste realizado não concordou com os resultados e solicitou junto à Pregoeira Oficial realização dos testes de contraprova que restam a seguir:

Item 17 e 18 (Cota Principal e Reservada) – Mistura para preparo de purê de batata – *Desclassificado*, pelo teste de análise sensorial, aonde os participantes pontuaram que a amostra apresentou sabor extremamente salgado. Considerando o público a ser atendido, observa-se que não se faz viável se tratando de um dos aspectos mais importantes da

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022 \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ-46.151.718/0001-80



## Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME EDIFÍCIO “YASSUO YAMANE”

merenda escolar que é a formação de bons hábitos, também, a comissão avaliadora entende que o resultado do teste em maior amplitude pode culminar em rejeição por parte do alunado, o que em última instância acarretaria em prejuízo ao erário.. Além disso, não atente ao que é exposto no artigo 22 da RDC 06 de 08 de maio de 2021, aonde dispõe “*2 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: ...temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos...*” Em análise à ficha técnica do produto foi observado que consta na listagem dos ingredientes “Realçador de sabor glutamato monossódico”.

Item 113 e 114 (Cota Principal e Reservada) – Mistura para preparo de bolo, sabor cenoura com calda de chocolate – **Desclassificado**, pelo teste de análise sensorial aonde os participantes pontuaram que o produto apresentou “gosto acentuado de fermento na massa e a calda com sabor muito ruim”. A comissão avaliadora entende que o resultado do teste em maior amplitude pode culminar em rejeição por parte do alunado, o que em última instância acarretaria em prejuízo ao erário.

Item 137 e 138 (Cota Principal e Reservada) – Pasta de Amendoim – **Desclassificado**, pelo teste de análise sensorial, aonde foi pontuado pelos participantes que o produto não apresentou consistência e textura característicos. A comissão avaliadora entende que o resultado do teste em maior amplitude pode culminar em rejeição por parte do alunado, o que em última instância acarretaria em prejuízo ao erário.

RECEBI EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022 \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ-46.151.718/0001-80



**Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME**  
**EDIFÍCIO “YASSUO YAMANE”**

Assim sendo, preservadas as prerrogativas estabelecidas no item 24.11 do edital nº 025/2022, esta Comissão Especial nomeada por meio da portaria nº. 82, de 2.021 permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafaela Moimas G. Berce  
Matric. 56596

Vilma de Melo  
Matric. 57882

Aline R. Pavam Ferreira  
Matric. 56850

RECEBI EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022 \_\_\_\_\_